



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DOS PROCURADORES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PGE/RO

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, presencialmente, transmitido à carreira por videoconferência, reuniram-se os Conselheiros natos e Conselheiros eleitos e empossados nos termos da Lei Complementar nº 620/2011, abaixo assinados, em sessão regularmente convocada, registrando-se que os Conselheiros Fábio Teixeira e Valério Milani não estavam presentes, em razão de gozo de férias, bem como o Conselheiro Haroldo Batisti participou apenas da posse do Dr. Igor Marinho, ausentando-se nos demais atos, por motivo particular. De início, o Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Thiago Alencar Alves Pereira, declarou aberta a 5ª Reunião Ordinária de 2024 do CSPG, observado o quórum regimental. **ORDEM DO DIA:** O Presidente do Conselho procedeu à apresentação dos itens da pauta previamente divulgada no Instrumento Convocatório: **1) Posse do Conselheiro Suplente Igor Almeida da Silva Marinho:** realizada a solenidade de posse no Conselho do Procurador do Estado Igor Almeida da Silva Marinho, nos termos da legislação vigente; **2) Processo nº0020.020753/2024-89 - Aprovação da Resolução n. 08/2024/PGE-CSPG**, que cria o Núcleo Gestor da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE-NGDA: por deliberação do Presidente, pauta redesignada para a próxima reunião; **3) Retificação da ata da 4ª Reunião Ordinária de 2024:** o Presidente do Conselho informou da necessidade de retificação de dois erros materiais da Ata da 4ª Reunião, realizada no dia 20/9/2024, disponibilizada no id 0053099317, do Proc. SEI 0020.105210/2021-98: a) No processo designado de nr. 5 - “Processo nº 0020.020247/2023-17”, que ficou atribuído ao Conselheiro Fábio Teixeira, faltou registrar que será criado um novo processo para tratar da proposta de alteração do art. 1º da Resolução nº 14/2023/PGE-CSPG, visando regulamentar sobre os valores dos honorários recebidos em março de 2023 da APER, nos casos de procuradores aposentados e

de vacância de cargo; b) No processo designado de nr. 2 - "Processo nº 0020.016416/2024-97", que trata de observações à Resolução n. 04/2024/PGE-CSPG sobre Advocacia Pública - Relator: Tomás José Medeiros Lima, leia-se "Processo nº 0020.012996/2024-43". Esclarecidas tais retificações, estas foram submetidas à apreciação do Colegiado, restando as duas retificações aprovadas à unanimidade; **4) Processo nº 0020.012996/2024-43 - Aprovação da Resolução n. 04/2024/PGE-CSPG**, que regulamenta a atuação da Advocacia Pública na Administração Indireta do Estado de Rondônia e dá outras providências: a pedido do Relator Tomás José Medeiros Lima, pauta redesignada para a próxima reunião; **5) Processo nº 0020.021064/2024-91 - Proposta de regulamentação do art. 6º, §4º da Resolução N. 14/2023/PGE-CSPG**. O relator Francisco Silveira de Aguiar Neto fez a leitura do voto, aduzindo que o art 6º, §4º conste a seguinte redação: "§4º. Os requerimentos de parcelamento e de redução de correção monetária e juros de mora diferentes dos previstos neste artigo deverão ser encaminhados ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, após decisão conjunta do Procurador Diretor e o Procurador do Estado responsável pelo processo, caso se posicionem favoravelmente". Voto do relator aprovado à unanimidade; **6) Processo nº 0020.020631/2024-92 - Alteração da Resolução nº 14/2023/PGE-CSPG** - A PGE-DFIN solicita manifestação quanto à adoção de uma nova metodologia de parcelamento dos honorários, conforme proposto pelo Procurador Sr. Luís Eduardo Mendes Serra. O relator Brunno Correa, após considerar a solicitação, propôs a alteração do texto do art. 6º da Resolução nº 14/2023/PGE-CSPG, para que conste a seguinte redação: "**Art. 6º.** O Procurador do Estado responsável pelo processo judicial ou administrativo, a requerimento do interessado, poderá: **I** - deferir o parcelamento do valor atualizado dos honorários: **a)** em até 06 (seis) parcelas mensais e iguais; **b)** em até 60 (sessenta) parcelas mensais, com correção mensal pela taxa fixa de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor. **Parágrafo único.** A sistemática de parcelamento com correção pela taxa fixa de 1% (um por cento) ao mês será aplicável exclusivamente aos parcelamentos deferidos e efetivados após a publicação da alteração desta Resolução, mantendo-se inalteradas as condições previamente pactuadas". Voto do relator aprovado à unanimidade; **7) Processo nº 0020.022557/2024-49 - Alteração da Portaria nº 526, de 27 de setembro de 2024** - Em atendimento à reunião estratégica do Gabinete, realizada em 29 de novembro de 2024, cujo objetivo foi organizar a marcação de férias dos servidores e membros da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, o Relator Glauber Gahyva encaminhou proposta de alteração da Portaria nº 526, de 27 de setembro de 2024, que "dispõe sobre os procedimentos para a organização da escala de férias dos membros e servidores da PGE-RO no período concessivo de 2025 constante sob o id. 0055396819, para que conste a seguinte redação - **Para que o caput do art. 2º desta Portaria passa a vigorar com a seguinte redação:** "Art. 2º Incumbe à Administração o dever de conceder

férias e, ao servidor, o direito de usufruí-las, no prazo máximo de um ano, contado da data em que completar o respectivo período aquisitivo, ressalvado o disposto nos §§1º e 2º do artigo 23 desta Portaria, aplicáveis exclusivamente aos membros da Procuradoria Geral do Estado.” **Para que seja acrescido do seguinte art. 5º-A:** “Artigo 5º-A. Os períodos de férias acumulados por Procuradores do Estado por absoluta necessidade do serviço relativos aos exercícios anteriores a 2024, nos termos da Súmula Administrativa nº 001/CSPGERO, do Conselho Superior, aprovada na seção ordinária realizada dia 21/08/2014 e publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2577, de 06.11.2014, poderão ser indenizados em períodos de até 10 (dez) dias por ano, desde que haja prévia disponibilidade orçamentária e financeira. §1º. Na hipótese de haver disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ser autorizada a indenização de períodos superiores aos 10 (dez) dias estabelecidos no caput deste artigo §2º A indenização dos períodos de férias regulamentados neste artigo será realizada de forma igualitária entre todos os Procuradores do Estado que possuam períodos pendentes de pagamento. 3º A indenização de licença prêmio convertida em pecúnia sempre terão prevalência e preferência de pagamento em relação às indenizações de férias regulamentadas neste artigo.” **Para que o art. 23 desta Portaria passe a vigorar acrescido dos §§1º e 2º:** “§1º Por interesse do Procurador do Estado, será permitida a remarcação de até 30 (trinta) dias de férias para o exercício subsequente ao do prazo concessivo, vedada a cumulatividade para exercícios ulteriores, independente de justificativa, mediante prévio alinhamento da programação das férias remarcadas com o Procurador Diretor da Setorial e/ou com o Procurador designado para a sua substituição. §2º As remarcações de férias dos Procuradores do Estado deverão ser sempre realizadas com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência do início previsto para o gozo, mediante alinhamento prévio com o Procurador Diretor Setorial e/ou com o Procurador designado para a substituição.” Proposta do relator aprovada à unanimidade: **FINALIZADA A PAUTA**, o Presidente iniciou a distribuição de novos processos: **(1) Processo nº 0030.003240/2024-94** - Relator: Igor Marinho; **(2) Processo nº 0020.018223/2023-90** - Relator: Tomás Lima; **(3) Processo nº 0030.008400/2024-91** - Relator: Igor Marinho; **(4) Processo nº 0030.005877/2024-15** - Relator: Igor Marinho; **(5) Processo nº 0029.477526/2018-01** - Relator: Igor Marinho; **(6) Processo nº 0020.021056/2024-45** - Relator: Luciano Alves; **(7) Processo nº 0020.018828/2024-61** - Relator: Luciano Alves; **(8) processo nº 0020.021136/2024-09** - a pedido do Secretário-Geral, a ser deliberado na sequência, em face da urgência; **(9) Processo nº 0020.019133/2024-05** - Relator: Glauber Gahyva. **ABERTA A PALAVRA PARA MANIFESTAÇÕES FINAIS**, o Secretário-Geral, Dr. Italo Miranda, solicitou ao Presidente para tratar do **processo nº 0020.021136/2024-09**, em face da urgência deste, onde se questiona a possibilidade do pagamento antecipado, por motivos contábeis, da indenização de transporte de Dezembro/2024, que seria paga em Janeiro/2025,

tomando os cálculos do mês de novembro/2024 como base. Concordando o Presidente e Conselheiros com a urgência da pauta, esta foi imediatamente posta para apreciação dos questionamentos constantes do SEI, havendo sido deliberado de forma unânime o seguinte: **1.** o pagamento será antecipado neste mês de dezembro, no dia 26, tanto dos honorários, dos reflexos dos honorários e da indenização de transporte, nos moldes propostos pelo Secretário-Geral; **2.** nos próximos anos, por questões contábeis, todo final do ano, no mês de dezembro, está autorizado a pagar na mesma data, qual seja, dia 26.12, valendo-se das informações do mês anterior e se procedendo a eventual ajuste no mês subsequente; **3.** nos demais meses do ano, fica autorizado o pagamento dos honorários e eventuais indenizações até o dia 5 de cada mês subsequente ao mês de referência; **4.** a data-base para fins de verificação do saldo acumulado na conta é o último dia do mês anterior ao mês de referência; **5.** a ausência de valor suficiente para o pagamento das referidas verbas num mês não gera crédito para o mês seguinte. **NADA MAIS HAVENDO A TRATAR**, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão às 14 horas, determinando ao Secretário do Conselho que fosse lavrada a presente ata, que será assinada pelos membros presentes.

Thiago Alencar Alves Pereira

Presidente - Procurador-Geral do Estado

Luciano Alves de Souza Neto

Conselheiro Nato - Presidente APER

Glauber Luciano Costa Gahyva

Conselheiro

Haroldo Batisti

Conselheiro Nato - Corregedor-Geral

Brunno Correa Borges

Conselheiro Nato - Procurador-Geral Adjunto

Francisco Silveira de Aguiar Neto

Conselheiro

Igor Almeida da Silva Marinho

Conselheiro

Tomás José Medeiros Lima



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Jose Medeiros Lima**, **Procurador do Estado**, em 27/12/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO**, **Conselheiro(a)**, em 27/12/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Batisti**, **Corregedor(a) Geral**, em 30/12/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO**, **Conselheiro(a)**, em 03/01/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **IGOR ALMEIDA DA SILVA MARINHO**, **Conselheiro(a)**, em 13/01/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO CORREA BORGES**, **Procurador(a) Geral Adjunto(a) do Estado**, em 13/01/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER LUCIANO COSTA GAHYVA**, **Procurador do Estado**, em 17/01/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, **Procurador(a) Geral do Estado**, em 23/01/2025, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055972018** e o código CRC **C5A007D7**.